



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF

Contrato nº 15563210-SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08211.000470/2020-51

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 21/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA
JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalada em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. ANDRÉ VIANA ANDRADE, Delegado de Polícia Federal, inscrito no CPF nº 837.680.681-53, portador da Carteira de Identidade nº 3499244-DGPC/GO, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 12.442-DG/PF, de 19 de maio de 2020, da Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.609/0002-19, sediada no endereço Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/n – Aeroporto, Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27.955-410, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Gdalevici Junqueira, portador da Carteira de Identidade nº 11129412-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 074.739.717-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 08211.000470/2020-51, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresas especializadas em fornecimento de querosene de aviação (QAV-1), para abastecimento das aeronaves pertencentes à frota do Comando de Aviação Operacional da Polícia Federal - CAOP/DIREX/PF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERENCIA
1	Fornecimento de querosene de aviação (QAV-1), para abastecimento das aeronaves da frota do Comando de Aviação Operacional da Polícia Federal, nas localidades constantes do ANEXO I deste Termo de Referência.	965.000	Litro	R\$ 4,14	R\$ 3.999.153,00
TOTAL		965.000	ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO		R\$ 3.999.153,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.999.153,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e três reais)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Justificativa: O abastecimento das aeronaves será pago por demanda, em valores unitários (que serão decompostos em subítratos financeiros, para fins de individualização de preços por localidade, conforme será demonstrado no decorrer do Termo de Referência)

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

Fonte: 0001/200334

Fonte: 014400000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339030

PF: PF999ROAG20

Nota de Empenho: 2020NE801095 de 28 de julho de 2020 no valor de **R\$ 3.999.153,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e três reais)**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**12.1 É vedado à CONTRATADA:**

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2020.

ANDRÉ VIANA ANDRADE
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Administração e Logística Policial
Ordenador de Despesas - UG 200334

CARLOS GDALEVICI JUNQUEIRA
Jetfly Revendedora de Combustíveis Ltda.

Carlos G. Junqueira
Jetfly Revendedora
de Combustíveis Ltda
Diretor

Testemunhas:

1.

2.

Daniel Gonçalves Tadim
Perito Criminal Federal
Mat. 10415



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VIANA ANDRADE, Diretor(a)**, em 05/08/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15563210** e o código CRC **032D3158**.

Referência: Processo nº 08211.000470/2020-51

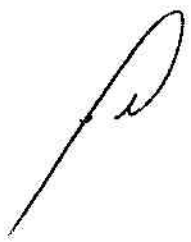
Em branco


Jetfly Revendedora de Combustíveis Ltda

PREÇOS DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2020											
PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO											
SIGLA	LOCALIDADE	UF	FORNECIMENTO	PREÇO REFERENCIAL (R\$ / LITRO)	ABANDONAMENTO VARIÁVEL (R\$ / LITRO)	DIFERENCIAL - FNO (R\$ / LITRO)	PREÇO ANTES DO ICMS (R\$ / LITRO)	ICMS %	ICMS (R\$)	PREÇO FINAL (R\$ / LITRO)	
SBBR	Brasília - DF - Aeroporto JK	DF	Bt - REDUC	1,55419	0,0300	1,1600	2,7442	28%	1,0671	3,8113	
SBGO	GOIÂNIA / Santa Geneveva	GO	Bt - REVAP	1,55419	0,0300	1,1400	2,7242	25%	0,9080	3,6322	
SBKP	CAMPINAS / Viracopos	SP	Bt - REDUC	1,57773	0,0300	1,7650	3,3727	25%	1,1242	4,4969	
SBCT	CURITIBA / Afonso Pena	PR	Bt - REPAR	1,59054	0,0300	0,8140	2,4345	18%	0,5344	2,9689	
SBRF	RECIFE / Guararapes - Gilberto Freyre	PE	Bt - PANDENOR	1,46823	0,0300	1,1900	2,6882	25%	0,8961	3,5843	
SBGL	RIO DE JANEIRO / Galeão - Antônio Carlos Jobim	RJ	Bt - REDUC	1,57773	0,0300	0,4700	2,0777	13%	0,3104	2,3881	
SBRJ	RIO DE JANEIRO / Santos Dumont	RJ	Bt - REDUC	1,57773	0,0300	1,3400	2,9477	13%	0,4404	3,3881	
SBGR	SÃO PAULO / Guarulhos Gov. André F. Montoro	SP	Bt - REVAP	1,57773	0,0300	0,7700	2,3777	25%	0,7926	3,1703	
SBCY	CUIABA / Marechal Rondon, Várzea Grande	MT	Bt - REVAP	1,55419	0,0300	1,0500	2,6342	25%	0,8780	3,5122	
SBFI	FOZ DO IGUAÇU / Cataratas	PR	Bt - REPAR	1,59054	0,0300	0,9700	2,5905	18%	0,5686	3,1591	

VIGÊNCIA 01/08/2020 até 31/08/2020


 Gesy Pires
 Gerente Adm./ Financeiro




 André Rangel
 Gestor do Contrato

BASE LEGAL ICMS

BASE LEGAL	
UF	ICMS %
DF	28% Decreto nº 18.955/1997, art. 46, Alínea f.
GO	25% Decreto nº 4.852/1997, art. 20, § 1º, Inciso I, Alínea a.
SP	25% Decreto nº 45.490/2000, art. 55, Inciso XXVI
PR	18% Decreto nº 7.871/2017, art. 17, Inciso V
PE	25% Lei nº 15.730/2016, art. 15, Inciso IV
RJ	13% Decreto nº 46.821/2019, art. 1º, Inciso II
RJ	13% Decreto nº 46.821/2019, art. 1º, Inciso II
SP	25% Decreto nº 45.490/2000, art. 55, Inciso XXVI
MT	25% Decreto nº 2.212/2014, art. 95, Inciso III, Alínea a.
PR	18% Decreto nº 7.871/2017, art. 17, Inciso V

